

## **LEI Nº 3.177/2020**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Sanitização em Santa Cruz do Capibaribe, para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 041/2020 por meio do Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Política Municipal de Sanitização de ambientes públicos e/ou privado com o objetivo de retomada gradual das atividades na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º-** Os locais públicos ou privados, fechados ou abertos de acesso coletivo, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, espaços de lazer e locais de alta circulação de pessoas, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar equipamentos de higiene de fácil visualização e acesso a toda população.

**Art. 3º-** O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas e a disponibilização de equipamentos de higiene em locais que possuam circulação, entrada e saída de pessoas.

**Art. 4º-** Os produtos utilizados no procedimento de sanitização deverão ser devidamente autorizados pela ANVISA, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente, com as especificações que garantam a qualidade da sanitização do ambiente.

**Art. 5º-** A fiscalização e controle da obrigatoriedade do cumprimento desta Lei será de competência da Vigilância Sanitária municipal que deverá fiscalizar as empresas prestadoras de serviços, bem como, os produtos por elas utilizados.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo Único** - Os entes privados deverão arcar com os custos da sanitização de seus estabelecimentos.

**Art. 7º-** O Poder Executivo regulamentará essa Lei imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 24 de agosto 2020.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe